



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO
FEDERAL

Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Subsecretaria de Administração Geral

ATO AUTORIZATIVO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

À Diretoria de Aquisições (Daq),

1. Versam os autos acerca da instrução processual para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada para serviço técnico especializado em Gestão Estratégica de Contratos Administrativos do SUS - Qualificação Avançada (*In Company*), conforme informações constantes no Termo de Referência 1 (183974862) e Estudo Técnico Preliminar - ETP 577/2025 (186521685).
2. A referida aquisição ou contratação tem por objetivo atender as necessidades desta SES-DF, conforme item 2, do referido Termo de Referência.
3. Nessa linha, vieram os autos a esta Subsecretaria, por meio do Relatório Preliminar (190939088), exarado pela Subsecretaria de Compras e Contratações (Sucomp), para análise e deliberações quanto à Aprovação do Termo de Referência, à Autorização e Declaração de Despesa e à Autorização de Abertura da Inexigibilidade de Licitação.

1. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

4. Nos termos do artigo 71, do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, o qual regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, o Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato, devendo ser elaborado com as informações constantes no § 1º, do artigo em questão.
5. A Subsecretaria de Compras e Contratações, por meio do Relatório Preliminar (190939088), ratificou a análise do Termo de Referência, nos termos do Check List de Inexigibilidade de Licitação (190432702) e da Nota Técnica 1115 (190799360), exarados pela Gerência de Análise e Preparação (Geapre), nos quais informa que “os aspectos formais estão em conformidade e passíveis de continuidade processual”.
6. Nessa linha, e considerando as imposições do regramento legal, apresentam-se os itens essenciais ao Termo de Referência, a saber:

ITEM	TERMO DE REFERÊNCIA
I - Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação	Item 01
II - Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas	Item 04
III - Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto	Item 03
IV - Requisitos da contratação	Item 05

V - Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento	Item 07
VI - Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade	Item 08
VII - Critérios de medição e de pagamento	Item 09
VIII - Forma e critérios de seleção do fornecedor	Item 11
IX - Estimativas do valor da contratação, acompanhadas, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado	Item 12
X - Adequação orçamentária e documentação exigida pelo art. 16 da Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, quando se tratar de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa	Item 18
XI - Especificação do produto, preferencialmente, conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança	Item 01
XII - Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso	Item 1.9
XIII - Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso	Não se aplica
XIV - Avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa	Não se aplica
XV - Formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso	Item 09

7. Assim, e em atendimento ao § 3º, do artigo 71, do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, na qualidade de Ordenadora de Despesa, **APROVO** o Termo de Referência 1 (183974862) com base nas informações e especificações das áreas competentes, visto que o documento está adequado às exigências legais e ao interesse público.

2. DA AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

8. A partir do Relatório Preliminar (190939088), a Subsecretaria de Compras e Contratações, após a conclusão da instrução processual realizada, ratificou a Pesquisa de Preços, nos termos da Nota Técnica 41 (190535773), exarados pela Gerência de Pesquisa de Preços (Gepp).

9. Nessa linha, consta a Disponibilidade Orçamentária 56 (191347813), exarada pelo Núcleo de Programação Orçamentária (Npo), na qual informa:

(...)

Informamos que há adequação orçamentária na LOA de 2026, na presente data, para atender a despesas desta natureza, conforme abaixo:

Programa de Trabalho: 10.122.6202.4165.0002

Natureza de Despesa Detalhada: 339039 05

Valor: R\$ 300.000,00

Fonte: 100000000

Objeto: Trata o presente processo de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada para serviço técnico especializado em Gestão Estratégica de Contratos Administrativos do SUS - Qualificação Avançada (*In Company*), conforme informações constantes no Termo de Referência 1 (183974862) e Estudo Técnico Preliminar - ETP 577/2025 (186521685).

O valor informado acima visa atender despesas com a contratação discriminada no

Termo de Referência 1 (183974862), bem como na Nota Técnica 41 (190535773,) em atendimento ao solicitado no Despacho SES/SECCIC/SUCOMP/DIAQ/GEAPRE 190552994 e Despacho SES/SEGEA/SUAG 191082259, sendo correspondente a despesas no presente exercício. Concomitantemente, informamos o **impacto orçamentário** apresentado pelo Despacho 191345516.

Esta dotação atualiza a Disponibilidade Orçamentária 8897 (190574985), em razão da mudança de exercício financeiro.

Informamos, ainda, que os créditos indicados acima estão condicionados ao disposto no DECRETO Nº 48.125, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025, que autoriza a emissão de empenhos no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social no limite de 1/12 (um doze avos) das dotações aprovadas na Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025, até que sejam publicados a Programação Orçamentária e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício.

Nestes termos, remetemos os autos para para continuidade processual.

10. Assim, conforme o inciso II, do artigo 30, do Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, **AUTORIZO** a realização da presente despesa.

3. **DA AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

11. Preliminarmente, convém registrar que a presente instrução está fundamentada no artigo 74, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que passou a regulamentar as Inexigibilidades de Licitação. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

12. Nesse sentido, com fundamento no artigo 224, do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, c/c o inciso I, do artigo 74, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **AUTORIZO** a Abertura da Inexigibilidade de Licitação, visando a contratação de empresa, por INEXIGIBILIDADE, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, visando a prestação de serviço técnico especializado em Gestão Estratégica de Contratos Administrativos do SUS - Qualificação Avançada (*In Company*), conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência 1 (183974862), de acordo com as informações a seguir:

Documentação	SEI-GDF	Unidade
Termo de Referência	183974862	SAGOV/SES
Análise do Termo de Referência	190799360 e 190432702	GEAPRE/DIAQ/SUCOMP/SEGEA/SES
Pesquisa de Preços	190535773	GEPP/DIAQ/SUCOMP/SEGEA/SES
Análise Impacto Orçamentário	191345516	NPO/GEOR/DIOR/SUAG/SEGEA/SES
Disponibilidade Orçamentária	191347813	NPO/GEOR/DIOR/SUAG/SEGEA/SES
Parecer Referencial	190939335	PGCONS/PGDF

Relatório Preliminar	190939088	SUCOMP/SEGEA/SES
Declaração do Ordenador de Despesa	191736089	SUAG/SEGEA/SES
Aprovação do Termo de Referência	191730127	SUAG/SEGEA/SES
Autorização de Despesa	191730127	SUAG/SEGEA/SES
Autorização para Abertura	191730127	SUAG/SEGEA/SES

13. Ainda, DECLARA-SE que esta Subsecretária de Administração Geral, na qualidade de Ordenadora de Despesas, que abaixo subscreve, atende ao § 1º, do artigo 9º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14. Ressalta-se, que a continuidade da instrução processual deverá observar as disposições do Decreto Distrital nº 44.330/2023 no tocante à justificativa da inviabilidade de competição, à pesquisa de preços, ao valor estimado, à vantajosidade e à adequada formalização da contratação, bem como as recomendações expedidas pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios no âmbito do ICP nº 08192.034225/2023-66, através do processo 19.04.3374.0147187/2025-15, que reforçam a necessidade de rigor técnico e conformidade normativa nos processos de inexistência.

15. Por fim, importante ressaltar que não compete a esta Subsecretaria o mérito administrativo em determinar quais aquisições e seus quantitativos que deverão ser adotados para atingir o interesse público, assim como não compete a esta Unidade decidir por detalhamentos ou pelas características dos materiais e serviços demandados pelas outras Unidades Técnicas desta SES/DF. Compete às respectivas áreas técnicas e/ou programadoras realizarem os estudos necessários a viabilizar a contratação em questão, face às expertises e qualificações exclusivas que fogem por completo do escopo dessa Subsecretaria.

4. DOS ENCAMINHAMENTOS

16. Pelo exposto, encaminha-se o presente processo à Diretoria de Aquisições (Daq) para prosseguimento da instrução processual.



Documento assinado eletronicamente por **GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA - Matr.0188692-4, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 12/01/2026, às 19:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **191730127** código CRC= **69D265DD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF
(61)3348-6123